



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

sexta-feira, 4 de maio de 2018

Ano III - Edição nº 00271 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84AB0121B359AB1432CF41CA4470C1C3

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 014/2018 - CONTRATO Nº 148/2018.
- DECRETO Nº. 124/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 125/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018 - "NOMEIA O SR. FLAVIANO OLIVEIRA SILVA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 099/2018

Inexigibilidade nº: 014/2018

Contrato nº 148/2018

Objeto: Prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

Contratado: TOLEDO & TOLEDO ADVOGACIA E CONSULTORIA S/S

Valor mensal: 47.788,64 (Quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Período de Vigência: 08 meses

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data: 02/05/2018.

Lourivaldo Souza Filho
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATO N.º 148/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA E A EMPRESA TOLEDO & TOLEDO ADVOGACIA E CONSULTORIA S/S.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **TOLEDO & TOLEDO ADVOGACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.691.533/0001-71, com sede na Rua Ewerton Visco, 209, EDIF. BOULEVARD SIDE, sala 1904, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representada por seu Sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, CPF de nº 252.426.708-35, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 23.041, residente à Rua Florentino Silva, nº 331, Itaipara, Salvador-BA, ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 099/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo período certo e determinado de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o trânsito em julgado da ação, considerando se tratar de serviço contínuo e de escopo.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 248.943,20 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade Orçamentária: 02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) 01 (uma) Parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais), relativamente à elaboração de laudo pericial para instrução da ação judicial;
- b) 05 (cinco) Parcelas mensais de R\$ 47.788,64 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a partir da efetivação da tutela antecipada de urgência/evidência.

§1º. Considera-se efetivação da medida, a percepção do proveito econômico pelo contratante.

§2º. O preço estipulado na alínea “b” do caput, será pago de acordo com o critério de produtividade, tendo como base de apuração que a cada R\$1.000,00 (mil reais) do proveito financeiro, serão devidos R\$100,00 (cem reais), limitados ao valor máximo da parcela estipulado alínea “b” do caput.

§3º. Serão devidos ainda honorários contratuais quando do trânsito em julgado da demanda, à razão de 18% do valor apurado em precatório judicial relativamente às parcelas vencidas do FPM, a serem pagos quando da formação do precatório judicial, exclusivamente mediante destaque do valor dos honorários no precatório judicial.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SÉTIMA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAÚSULA OITAVA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) entregar, no escritório do CONTRATADO e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;
- d) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais do CONTRATADO, ou por este designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;]
- g) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e profissionais designados;
- h) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAÚSULA NONA – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

§1º - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

§2º - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos e perícias que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§2º – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Várzea da Roça (Ba), 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

Contratante

TOLEDO & TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF

2. _____

Nome

CPF

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Objeto: Prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

CONTRATADA: TOLEDO & TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Preço global estimado R\$ 248.943,20 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO Nº. 124/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO que a Comissão Especial para levantamentos financeiros e cancelamentos de restos a pagar, constituída pelo Decreto Municipal nº. 353, de 19 de dezembro de 2017, não apresentou resultado satisfatório quanto ao objeto.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios da Administração Pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade, assim como a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente;

CONSIDERANDO os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece “*as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem*”.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, neste momento da nova Administração Municipal, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, Comissão Especial composta dos(as) senhores(as): **EDNA LIMA CERQUEIRA** - Presidente, **CLEIDINALDO NASCIMENTO RIOS** – Membro, **SIMONE OLIVEIRA DA SILVA** – Secretária, **VALDIRENE SILVA RIOS** – Membro e **LEIDINALVA ALMEIDA DE OLIVEIRA** – Membro, com a incumbência de:

- a) avaliar o passivo financeiro;
- b) propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;
- c) sugerir formas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- e) sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação, bem como deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 2º. Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Controladora Interna do Município.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir relatório das constatações, relacionando os LEVANTAMENTOS FINANCEIROS, assim como todos os credores e créditos passíveis de cancelamento.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no *caput* será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer em até 10 dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Art. 5º. Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para os servidores públicos municipais a que se refere este Decreto, em razão do cargo, da função, da designação e do vencimento, cujo direito será preservado e protegido de acordo com a lei, sendo considerado serviço de relevante interesse social.

Parágrafo Único - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, os servidores designados deverão cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, aos 04 dias do mês maio de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHA
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO Nº 125/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Nomeia o Sr. Flaviano Oliveira Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça - BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **FLAVIANO OLIVEIRA SILVA**, no cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 04 de maio de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHA

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia